



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Fica instituída a Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte Rodoviário de Cargas – PNPR-Cargas –, com o objetivo de promover a modernização contínua da frota nacional, assegurando sustentabilidade econômica, ambiental e social, com prioridade ao pequeno transportador.”

“**Art.** As linhas de financiamento autorizadas por esta Medida Provisória deverão observar critérios objetivos de acesso e distribuição dos recursos, de forma a garantir que o crédito alcance efetivamente:

I – os Transportadores Autônomos de Cargas (TACs) e os TAC equiparados;

II – as cooperativas de transporte rodoviário de cargas; e

III – as empresas de transporte rodoviário de cargas de pequeno porte, assim consideradas aquelas que possuam frota própria inferior a 10 (dez) veículos de tração.

§ 1º Fica limitada a concessão de financiamento a 1 (um) veículo por CPF ou CNPJ, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º A regulamentação deverá assegurar condições de financiamento compatíveis com a realidade econômica dos beneficiários, especialmente quanto às taxas de juros, limitadas a, no máximo, 3% ao ano para Transportadores Autônomos de Cargas (TACs), 5% ao ano para Transportadores Autônomos de Cargas equiparados e 10% ao ano para empresas de transporte rodoviário de cargas de pequeno porte, bem como ao prazo de financiamento de até 120 meses e ao período de carência de até 120 dias.



§ 3º Fica assegurado ao Transportador Autônomo de Cargas (TAC) que possua apenas 1 (um) veículo de tração registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) o direito à aquisição de veículo novo para renovação de frota a preço ex-fábrica, no âmbito das linhas de financiamento de que trata esta Medida Provisória.

§ 4º Fica assegurado ao motorista profissional empregado, com vínculo celetista e comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício da atividade mediante registro em carteira de trabalho, o direito à aquisição de seu primeiro veículo de carga nas mesmas condições previstas para o Transportador Autônomo de Cargas (TAC), nos termos desta Medida Provisória.”

“Art. A renovação de frota de que trata esta Medida Provisória poderá contemplar, além dos veículos de carga, o financiamento de implementos rodoviários novos, de fabricação nacional, a serem acoplados aos veículos financiados, observadas as modalidades previstas em regulamento.

Parágrafo único. A regulamentação deverá assegurar que o financiamento do veículo e do implemento contribua para ganhos efetivos de eficiência operacional, segurança viária e redução de impactos ambientais.”

“Art. No âmbito da PNPR-Cargas, os recursos destinados às linhas de financiamento serão provenientes do Fundo Nacional de Amparo ao Caminhoneiro.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo instituir uma política de financiamento para renovação da frota do transporte rodoviário de cargas, assegurando que seus benefícios alcancem efetivamente os pequenos transportadores, em especial os Transportadores Autônomos de Cargas (TAC), os TAC equiparados e as empresas de transporte de pequeno porte, além de contemplar os trabalhadores celetistas, garantindo-lhes a oportunidade de aquisição do primeiro caminhão.

A instituição da Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte Rodoviário de Cargas (PNPR-Cargas) estabelece uma política pública contínua, assegurando a renovação da frota nacional e



contribuindo tanto para a segurança nas estradas quanto para a preservação do meio ambiente.

A emenda estabelece critérios objetivos de acesso ao crédito e limites por beneficiário, de modo a evitar a concentração em operadores de maior porte e assegurar o alcance social da política.

Também fixa condições de financiamento compatíveis com a realidade econômica dos pequenos transportadores, com limites para taxas de juros, prazos e carência, viabilizando a renovação da frota sem comprometer a sustentabilidade financeira dos beneficiários.

Dessa forma, a emenda promove uma política de renovação de frota justa, eficiente e socialmente orientada, razão pela qual se espera o apoio à sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

